Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2370

DE 21 DE MARÇO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 21/03/25

Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias que passará a ser de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único – A diferença a ser paga para cada Agente de Combate às Endemias é de R$ 212,00 (duzentos e doze reais) referente ao mês de janeiro de 2025 e seguintes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotaçõesorçamentárias:
08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;02 – FMS –Recursos Vinculados União ;
2.329 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde (Agentes de Combate às Endemias) REC 4502;
3.1.90.11.00.00.00.00 – 690 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de março de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o pagamento da diferença salarial devida aos Agentes de Combate às Endemias, no montante de R$ 212,00 (duzentos e doze reais).

Ressalta-se que os recursos necessários para a referida adequação foram disponibilizados pela União, não havendo, portanto, necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Com a implementação desta medida, o vencimento mensal dos Agentes de Combate à Endemias para o exercício de 2025 será fixado em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) por profissional.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de fevereiro de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal